

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaracy, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura, ficam reajustados para os seguintes valores:

§ 1º - Magistério - (hora-aula)

I - para Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) a hora-aula de Professor portador de curso de Pós-graduação;

II - para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a hora-aula de Professor portador de licenciatura plena;

III - para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a hora-aula de estudante de licenciatura plena;

IV - para Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a hora-aula de Professor portador de curso de magistério ou outros de segundo grau;

§ 2º - Para o professor regente da 1ª à 4ª série, o vencimento mensal será de:

I - Cr\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para o professor portador do curso de magistério;

II - Cr\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para o professor leigo, portador do curso do segundo grau;

III - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o professor leigo, portador de curso do Primeiro grau maior;

IV - Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para o professor leigo, portador de curso do primeiro grau menor.

§ 32 - Os demais servidores, terão os seus vencimentos reajustados da seguinte forma:

I - aos que percebem vencimentos compreendidos entre Cr\$ 110.732,00 (cento e dez mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) até Cr\$ 285.975,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros);

II - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 285.976,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) até Cr\$ 490.475,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

III - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 490.476,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) até Cr\$ 574.396,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

IV - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) até Cr\$ 952.924,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) passarão a perceber Cr\$ 1.285.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);

V - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 1.044.000,00 (Um milhão e quarenta e quatro mil cruzeiros) até Cr\$ 1.566.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 1.709.400,00 (Um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros);

III - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o professor leigo, portador de curso do Primeiro grau maior;

IV - Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para o professor leigo, portador de curso do primeiro grau menor.

§ 32 - Os demais servidores, terão os seus vencimentos reajustados da seguinte forma:

I - aos que percebem vencimentos compreendidos entre Cr\$ 110.732,00 (cento e dez mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) até Cr\$ 285.975,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros);

II - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 285.976,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) até Cr\$ 490.475,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

III - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 490.476,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) até Cr\$ 574.396,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

IV - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) até Cr\$ 952.924,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) passarão a perceber Cr\$ 1.285.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);

V - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 1.044.000,00 (Um milhão e quarenta e quatro mil cruzeiros) até Cr\$ 1.566.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 1.709.400,00 (Um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros);

VI - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 1.709.400,00 (Hum milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos 'cruzeiros) até Cr\$ 1.867.728,00 (Hum milhão oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), passarão a perceber a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros);

VII - aos que percebem vencimentos compreendido entre Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até 2.321.958,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 2.750.000,00 (Dois milhões sete centos e cinquenta mil cruzeiros).

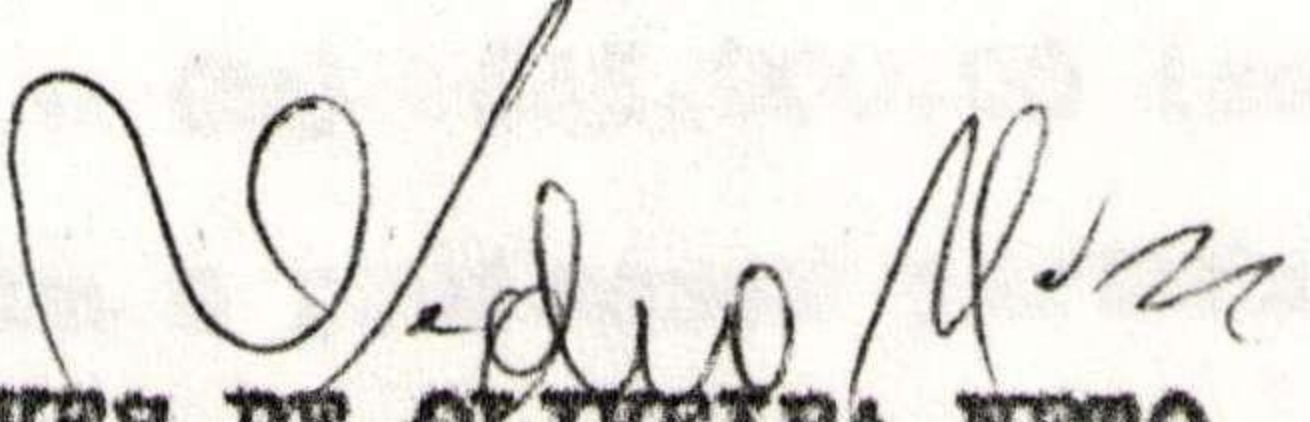
Art. 2ª - O salário família do funcionário ativo e inativo será de valor correspondente a Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3ª - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de primeiro de março de 1993.

Art. 5ª - Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a lei nº 20/92 de 09 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 1993


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO